

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 27

§ 1º - no mês subsequente ao recebimento de que trata o “caput” deste artigo, deverá à União de Instituições Educacionais na Alta Paulista realizar prestação de contas na forma em que for especificado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

§ 2º - A União das Instituições Educacionais da Alta Paulista deverá entregar juntamente com a prestação de contas, declaração de regularidade de frequência, conforme regulamento da Faculdade de Junqueirópolis, de cada aluno bolsista até o dia 10 de cada mês, como condição para manutenção do benefício.

§ 3º - O termo de frequência de que trata o parágrafo anterior destina-se a controle mensal a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis dos benefícios concedidos, inclusive no tocante a existência de desistências não comunicadas.

§ 4º - O controle de que trata os parágrafos anteriores destinar-se-á ao melhor aproveitamento dos benefícios concedidos nesta Lei, nos termos do disposto no art. 4º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da parceria de que trata esta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias, constantes do orçamento do exercício de 2023.

Art. 8º - É obrigatório ao Poder Executivo proceder à inclusão das verbas necessárias à execução da parceria de que trata esta Lei no orçamento do exercício de 2023.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal terá até o dia **05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo para inscrição** para informar quais candidatos que entregaram documentação no prazo legal foram contemplados com a bolsa de estudo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 17 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3562, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Colaboração com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis visando a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades de casa de apoio aos municípios que fazem tratamento de câncer na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º- A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis deverá, por força da parceria firmada, instalar, manter e desenvolver as atividades da casa de apoio, arcando com os pagamentos de todas as despesas necessárias para a boa execução dos serviços, prestando contas mensalmente dos valores repassados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis por força da parceria firmada.

Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a repassar o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, durante o exercício de 2023, para o custeio das despesas da parceria de que trata esta Lei.

Art. 4º- O repasse do valor estabelecido no artigo anterior será feito mensalmente, de forma parcelada, até o dia 05 de cada mês, mediante requerimento da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis com a devida prestação de contas dos valores repassados no mês imediatamente anterior.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 17 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3563, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo celebrar termo de colaboração com a Sociedade de Proteção à Infância-SPI e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no exercício de 2023, termo de colaboração com a Sociedade de Proteção à Infância-SPI de Junqueirópolis, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2.º- O valor de que trata o artigo anterior será liberado, dividido em parcelas mensais, mediante requerimento feito pela Sociedade de Proteção à Infância à Prefeitura Municipal.

Art. 3.º- As liberações mensais de que trata esta Lei, serão feitas no prazo de até 10 dias, constantes do requerimento que trata o artigo anterior, e dependerão da prestação de contas do montante repassado no mês imediatamente anterior.

Art. 4.º- Para fazer jus ao repasse mensal da parceria firmada, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 5.º- A SPI deverá utilizar os recursos repassados, exclusivamente, em despesas de custeio e folha de pagamento, o que será averiguado pela Prefeitura Municipal quando da prestação de contas.

Art. 6.º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício corrente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 17 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3564, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza celebrar termo de colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a firmar, no Exercício de 2023, termo de colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, no valor anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em havendo disponibilidade financeira.

Art. 2.º- Para fazer jus ao repasse da parceria firmada, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º- A liberação das parcelas ocorrerá após a prestação de contas, mensalmente, por parte da entidade beneficiada, dos valores já recebidos.

Art. 4.º- Os recursos destinados à Entidade, na forma de parceria, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2023.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 17 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo